



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela**

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449
CNPJ 07.984.395/0001-53 HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

Fis.	15
Processo:	26/2020

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ILHABELA** e **JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA**, para prestação de serviços de manutenção e limpeza das áreas externas do **ILHABELA PREV**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ILHABELA**, com sede à Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Perequê, Ilhabela/SP, CEP 11630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.395/0001-53, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 149508478 SSP/SP, e do CPF nº 162.304.968-79, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 198, Bairro Água Branca, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA**, estado civil: solteiro, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à rua Florinda Maria de Jesus, 188, Bairro Reino inscrito no RG nº 21.546.188-63e do CPF sob o nº 271.190.568-32, de ora em diante denominada **CONTRATADA**. têm entre si como justo e contratado pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção e limpeza das áreas externas do **ILHABELAPREV**, 3 vezes por semana, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em sua sede, sito a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, Perequê, Ilhabela/SP, CEP 11630-000, especificados na proposta anexa (Anexo I), que passa a ser parte integrante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 850,00** (Oitocentos e cinquenta reais).

2.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

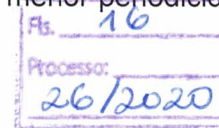
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

3.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo I deste **CONTRATO**, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao

*Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, bairro Perequê, CEP 11630-000
Ilhabela/SP – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449
www.ilhabelaprev.com.br*

Consumidor - IPC da FIPE, para o Município de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.122.4004.2.180.339036.04.6000000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO

5.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas. O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

6.2 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Manutenção e Limpeza das áreas externas do Ilhabela Previ, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas estabelecidas pela CONTRATANTE, acatando as datas e horário, determinados, bem como os serviços a serem prestados.

7.3 A CONTRATANTE deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento.

7.4 A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de **ILHABELA - SP**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela**

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449

CNPJ 07.984.395/0001-53 HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



8.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Fls.	17
Processo:	26/2020

Ilhabela, 31 de janeiro de 2020.

NEILDE MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA

JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA

RG: 21.546.188-63

CPF: 271.190.568-32

Testemunhas: Maurício da Costa Barbosa
CPF: 364.468.518-55

Jose Alexandre Fernandes Pires
cpf. 184.633.458-67